



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

COMUNICADO SETOR JURIDICO/CERTIDÃO DO TJPB - INCONSTITUCIONALIDADE DO ANUÊNIO

prefeituradesaojoaocariri 4 min



COMUNICADO
DECISÃO ANUÊNIO

A Prefeitura Municipal de São João do Cariri através do setor jurídico vem à público prestar esclarecimentos aos servidores públicos municipais, acerca do anuênio atualmente pago ao quadro efetivo.

Durante muitos anos, o setor jurídico já avisava aos gestores que o pagamento do anuênio, na forma que estava disposto na Lei Orgânica Municipal seria inconstitucional, haja vista que a própria Lei Orgânica em seu artigo 102 resume que seriam de iniciativa privativa do executivo as leis que verssem sobre concessão de vantagens a servidores públicos.

A partir do momento que essa norma está disposta na própria Lei Orgânica ela fere a competência privativa do executivo, tendo em vista que a Lei Orgânica é de criação do legislativo.

O erro não foi de agora, tampouco dos gestores que já passaram, mas tão somente a disposição, na Lei Orgânica formatada em 1992 dessa imposição, que deveria constar em lei de iniciativa do executivo. Porém, a decisão dos gestores foi sempre de manter o pagamento do anuênio. E por que agora essa mudança?

Isso se deu porque como o pagamento do anuênio estava congelado há alguns anos por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns servidores ingressaram com ações judiciais questionando o congelamento do anuênio.

Após isso a justiça decidiu que o anuênio seria inconstitucional, e determinou a retirada da verba do pagamento dos servidores. Assim, comunicamos que já na folha de setembro, como a Prefeitura já foi intimada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba no processo 0814810-79.2025.8.15.0000, o valor do anuênio será retirado já nesse mês de setembro.

Comunicamos ainda que o Prefeito Municipal já sinalizou que irá estudar o caso junto ao jurídico e setor contábil visando uma solução para o impasse.

Atenciosamente,

JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA
Advogado OAB/PB 14422



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Assessoria do Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0814810-79.2025.8.15.0000. Requerente: Prefeito do Município de São João do Cariri (Adv. Vandilo de Farias Brito Sobrinho, OAB PB 18.860). **Requerida:** Câmara Municipal de São João do Cariri.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a pauta relativa ao julgamento do processo em referência foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional no dia 26 de agosto de 2025.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão judicial virtual, apreciando o processo acima indicado proferiram a seguinte decisão:

DEFERIU-SE A MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ART. 91, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, COM EFEITOS EX TUNC, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS .

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides*), João Benedito da Silva, Carlos Eduardo Leite Lisboa (*suplente, convocado em razão das férias do Des. José Ricardo Porto*), Carlos Martins Beltrão Filho, Leandro dos Santos (Corregedor-Geral de Justiça), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Wolfram da Cunha Ramos (*suplente, convocado em razão das férias do Des. Ricardo Vital de Almeida*), Onaldo Rocha de Queiroga (*suplente, convocado em razão do afastamento da Des. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*), João Batista Barbosa (Vice-Presidente) e Aluizio Bezerra Filho. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Acompanhou a sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Doutor Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, 1º Subprocurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Leonardo Quintans Coutinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 15/09/2025 14:26:50
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091514264937800000037367976>
 Número do documento: 25091514264937800000037367976

Num. 37346430 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Sessão Virtual do Órgão
Especial, em João Pessoa, iniciada em 08 de setembro de 2025 e encerrada em 15 de setembro de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

05Pje



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 15/09/2025 14:26:50
<https://pje2g.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091514264937800000037367976>
Número do documento: 25091514264937800000037367976

Num. 37346430 - Pág. 2

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250926084311 - Data/Hora Publicação: 26/09/2025 08:45:26



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020